

5.º

Dispensa de frequência de unidades curriculares

Os titulares do diploma de especialização tecnológica de Culturas Regadas que sejam admitidos à matrícula e inscrição nos cursos a que se refere o número anterior são dispensados da frequência das unidades curriculares constantes do anexo ao presente despacho.

6.º

Caducidade da autorização de funcionamento

A autorização de funcionamento conferida pelo presente despacho caduca caso o curso não inicie o seu funcionamento efectivo no prazo de um ano a contar da data da sua publicação.

7.º

Renovação da autorização de funcionamento

1 — A renovação da autorização de funcionamento pode ser requerida até 90 dias antes do fim do 2.º ciclo de formação autorizado.

2 — Do pedido de renovação da autorização de funcionamento devem constar:

- a) A comprovação, através de avaliação externa, da necessidade formativa;
- b) A declaração, sob compromisso de honra, da continuidade da satisfação dos pressupostos, designadamente em termos de recursos e de protocolos, que fundamentaram a presente autorização.

3 de Junho de 2005. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

ANEXO

Instituto Politécnico de Beja

Escola Superior Agrária

Curso de especialização tecnológica de Culturas Regadas

Prosseguimento de estudos

Estabelecimento de ensino	Curso	Unidades curriculares
Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Beja.	Engenharia Agro-Pecuária	Técnicas de Regadio. Economia e Políticas Agrárias. Culturas Arvenses II. Horticultura e Arboricultura.
	Engenharia dos Sistemas Agrícolas e Ambientais, opção de Agricultura Ecológica.	Técnicas de Regadio. Culturas Arvenses II. Fruticultura Geral. Horticultura Geral.
	Engenharia dos Sistemas Agrícolas e Ambientais, opção de Agricultura Industrial.	Economia e Políticas Agrárias. Técnicas de Regadio I. Técnicas de Regadio II. Culturas Arvenses II. Fruticultura Geral. Horticultura Geral. Culturas em Ambiente Condicionado.

Instituto Tecnológico e Nuclear, I. P.

Despacho n.º 14 641/2005 (2.ª série). — 1 — O Instituto Tecnológico e Nuclear (ITN) presta serviços de consultadoria e assistência técnica, nas áreas da sua competência.

2 — Os custos dos diferentes serviços prestados pelo ITN são os constantes das tabelas anexas ao presente despacho, que dele fazem parte integrante.

3 — Os custos indicados nestas tabelas são referidos em pontos.

4 — O valor do ponto é fixado em € 0,062, podendo ser revisto anualmente.

5 — O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura.

24 de Junho de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Júlio Montalvão e Silva*.

TABELA I

Serviços tabelados

	Preço em pontos
1 — Metrologia em radioactividade ambiente:	
1.1 — Análises globais:	
1.1.1 — Medida de actividade alfa total	850
1.1.2 — Medida de actividade beta total	750
1.1.3 — Espectrometria gama tipo 1 (medida rápida)	1 500
1.1.4 — Espectrometria gama tipo 2 (medida completa)	3 300
1.2 — Análises específicas:	
1.2.1 — Césio total (137Cs+134Cs) (radioquímica — medida beta)	3 000

	Preço em pontos
1.2.2 — Estrôncio-90 (radioquímica — medida beta) . .	3 500
1.2.3 — Rádio-226 (radioquímica — medida alfa)	4 000
1.2.4 — Radão atmosférico	700
1.2.5 — Radão em água	3 500
1.2.6 — Trítio (com enriquecimento isotópico)	2 500
1.2.7 — Trítio (sem enriquecimento isotópico)	2 100
1.2.8 — Polónio-210 (espectrometria alfa)	2 000
1.2.9 — Chumbo-210 (radioquímica e medida beta total)	2 500
1.2.10 — Amerício-241 (espectrometria alfa)	4 500
1.2.11 — Rádio-226 (espectrometria alfa)	4 000
1.2.12 — Análise istópica do urânio (espectrometria alfa)	4 500
1.2.13 — Análise isotópica de tório (espectrometria alfa)	4 500
1.2.14 — Análise isotópica de plutónio (espectrometria alfa)	4 500
1.2.15 — Dose indicativa total (parâmetro calculado)	300
1.3 — Controlo radiológico ambiental quando da presença de navios nucleares	
1.3.1 — Período de um dia	3 500
1.3.2 — Período superior a um dia e inferior a oito dias	2 60 000
2 — Metrologia das radiações:	
2.1 — Aprovação de modelo	90 000
2.2 — Primeira verificação	25 000
2.3 — Verificação periódica de dosímetros e monitores:	
2.3.1 — Monitores de protecção radiológica:	

	Preço em pontos
Por detector e para uma qualidade de radiação ..	4 200
Por qualidade de radiação adicional	2 000
2.3.2 — Monitores individuais (débito, dose e alarme)	2 100
2.3.3 — Dosímetro de radioterapia ou monitor clínico: Por grandeza dosimétrica e para uma qualidade de radiação	14 000
Por qualidade de radiação adicional	7 000
2.4 — Verificação extraordinária: Os custos indicados no n.º 2.3 serão multiplicados pelo factor 1,5.	
3 — Dosimetria das radiações:	
3.1 — Dosimetria por termoluminescência:	
3.1.1 — Iniciação do controlo por trabalhador	2 000
3.1.2 — Controlo periódico por período de controlo e por trabalhador	90
3.1.3 — Custos de envio de dosímetros por instalação e por ano	300
3.1.4 — Extravio ou danificação de um dosímetro	1 000
3.2 — Dosimetria interna:	
3.2.1 — Monitorização de corpo inteiro	3 000
3.3 — Dosimetria biológica por análise citogenética:	
Aberrações cromossómicas (FISH):	
Uma análise	10 800
Quatro a análises	7 500
Aberrações cromossómicas (Giemsa):	
Uma análise	7 100
Quatro a oito análises	4 200
Trocas de cromatídeos irmãos:	
Uma análise	1 900
Quatro a oito análises	1 700
Micronúcleos:	
Um análise	3 700
Quatro a oito análises	3 400
4 — Peritagens e verificações de segurança radiológica:	
4.1 — Peritagens (estudo de gabinete):	
4.1.1 — Instalação tipo 1	1 750
4.1.2 — Instalação tipo 2	3 000
4.1.3 — Instalação tipo 3	6 000
4.1.4 — Instalação tipo 4	20 000
4.1.5 — Instalação tipo 5	100 000
4.2 — Verificação das condições de segurança radio- lógica de instalações:	
4.2.1 — Instalação tipo 1	2 500
4.2.2 — Instalação tipo 2	3 000
4.2.3 — Instalação tipo 3	6 000
4.2.4 — Instalação tipo 4	20 000
4.2.5 — Instalação tipo 5	82 000
4.3 — Verificação das condições de segurança radio- lógica de transporte de matérias radioactivas (*)	2 500
4.4 — Emissão de licenças para fontes seladas	500
5 — Exames médico-laboratoriais especializados:	
5.1 — Exame médico	900
5.2 — Exame clínico laboratorial	1 350
6 — Acção de formação:	
6.1 — Aula teórica/prática — pontos/hora	5 000

(*) Se a instalação se situar fora da área metropolitana de Lisboa, acrescem os custos da deslocação.

Notas

Tipo 1 — instalações de práticas radiológicas do tipo declarativo sem necessidade do cálculo de blindagens (radiografia dentária intra-oral e densitometria óssea).

Tipo 2 — instalações de práticas radiológicas com cálculo de blindagens (radiologia médica e industrial).

Tipo 3 — instalações de práticas radiológicas com fontes não seladas (manipulação de radionuclídeos em laboratórios do tipo C).

Tipo 4 — instalações de práticas radiológicas com fontes não seladas (manipulação de radionuclídeos em laboratórios do tipo B) e instalações de terapia com fontes seladas (braquiterapia).

Tipo 5 — instalações de práticas radiológicas de alto risco (aceleradores de partículas ou manipulação de radionuclídeos em laboratórios do tipo A).

TABELA II

Eliminação de resíduos radioactivos

1 — Fontes radioactivas na forma especial fora de uso:

1.1 — Emissores beta-gama:

Actividade (1)	Ponto
< 0,5 % de A_1	750
De 0,5 % a < 2 % de A_1	1 500
De 2 % a < 5 % de A_1	2 500
De 5 % a < 10 % de A_1	6 000
De 10 % a < 50 % de A_1	8 000
De 50 % a < 100 % de A_1	10 000
De 100 % a < 200 % de A_1	18 000
De 200 % a < 5000 % de A_1	20 000
De 5000 % a \leq 10000 % de A_1	50 000
> 10000 % de A_1	75 000

(1) A_1 = limite de actividade, para contentores do tipo A, para radionuclídeos na forma especial [Decreto-Lei n.º 267-A/2003 e IAEA, SS n.º TS-R-1 (ST-1, Revised), 2000]. Os valores de A_1 para os radionuclídeos mais comuns em fontes seladas estão indicados no quadro seguinte.

Limites de actividades (A_1), para contentores do tipo A, dos radionuclídeos mais comuns na forma especial

Radionuclido	A_1
Am-241	1x10 ⁽¹⁾ TBq
Cf-252	5x10 ⁽⁻²⁾ TBq
Co-60	4x10 ⁽⁻¹⁾ TBq
Cs-137	2x10 ⁽⁰⁾ TBq
Eu-152	1x10 ⁽⁰⁾ TBq
Fe-55	4x10 ⁽¹⁾ TBq
Gd-153	1x10 ⁽¹⁾ TBq
Ir-192	1x10 ⁽⁰⁾ TBq
Kr-85	1x10 ⁽¹⁾ TBq
Ra-226	2x10 ⁽⁻¹⁾ TBq
Sb-125	2x10 ⁽⁰⁾ TBq
Sr-90	3x10 ⁽⁻¹⁾ TBq
Tl-204	1x10 ⁽¹⁾ TBq

1.2 — Emissores alfa — aplicam-se os valores do quadro relativo aos emissores beta-gama, multiplicados por um factor de 1,2.

2 — Resíduos sólidos (outros):

Designação	Pontos
Resíduos laboratoriais	20/kg
Pára-raios	850
Detector de fumo	25 (2)
Gerador de tecnécio	350
Válvulas electrónicas	50 (2)
Outros	10/kg

(2) Valor mínimo a cobrar por recolha: 100 pontos.

3.1 — Recipientes até 50 cm³ — 50 pontos/kg;

3.2 — Recipientes entre 50 cm³ e 1000 cm³ — 35 pontos/cm³;

3.3 — Recipientes superiores a 1 dm³ — 20 pontos/dm³.

(*) Valor mínimo a cobrar: 1dm³ ou 1kg.

4 — Transporte de resíduos radioactivos — se o transporte dos resíduos ou fontes radioactivas se efectuar com os meios do ITN, acrescerão os seguintes encargos (por deslocação):

a) Cidade de Lisboa — 500 pontos;

b) Um raio de 50 km em redor da cidade de Lisboa — 1000 pontos;

c) Distâncias superiores — 20 pontos/km.

TABELA III

Serviços não previstos nas tabelas anteriores ou implicando deslocações

	Pontos
1 — Custo horário da mão-de-obra especializada:	
1.1 — Investigadores	850
1.2 — Técnicos superiores	650
1.3 — Técnicos	500
1.4 — Técnico-profissionais e outros	350
2 — Deslocações:	
2.1 — Lisboa e zona suburbana (raio de 50 km)	500
2.2 — Distâncias superiores (por quilómetro percorrido)	8

A estes custos acrescem os valores da mão-de-obra durante a deslocação e das ajudas de custo segundo a tabela oficial em vigor.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Biblioteca Nacional

Despacho (extracto) n.º 14 642/2005 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Junho de 2005 do director da Biblioteca Nacional: Maria Isabel Antunes Sequeira, assistente administrativa da carreira de assistente administrativo, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da Biblioteca Nacional — nomeada definitivamente, mediante aprovação em concurso, assistente administrativa principal, do mesmo quadro, considerando-se exonerada do lugar anterior à data da aceitação do novo lugar.

9 de Junho de 2005. — Pelo Director de Serviços de Administração Geral, a Chefe de Repartição, *Ana Silva*.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Despacho n.º 14 643/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 21 de Junho de 2005:

Maria Alice Antunes Gaspar Nunes Lavrador, servente de nomeação definitiva do quadro de pessoal do Supremo Tribunal de Justiça — autorizada a sua reclassificação ao abrigo do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, para a categoria de auxiliar administrativo do grupo de pessoal auxiliar (escala 5, índice 170), em lugar vago do quadro.

21 de Junho de 2005. — O Administrador, *Ricardo Campos Cunha*.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DO PORTO

Anúncio n.º 101/2005 (2.ª série). — A Dr.ª Ana Cristina Gomes Marques Goinhas Patrocínio, juiz de direito, faz saber que, nos autos de providência cautelar, registados sob o n.º 898/05.6BEPRT, que se encontram pendentes no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, 2.º Juízo, 1.ª Unidade Orgânica, em que é requerente Carla Alexandra Figueiredo de Albuquerque Alves e requerido o Ministério da Educação, são contra-interessados os opositores do grupo inglês e alemão com o código 22, constantes da lista definitiva de ordenação, do concurso para selecção e recrutamento do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, regulado pelo Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 20/2005, de 19 de Janeiro, citados para deduzir oposição, querendo, no prazo de 10 dias, nos autos acima indicados, cuja intervenção poderá ser requerida até à conclusão dos autos ao juiz ou relator para decisão, nos termos do artigo 117.º, n.ºs 1, 4 e 6, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objecto do pedido consiste em que seja declarada suspensa a eficácia do despacho do Secretário de Estado da Administração Educativa de 28 de Fevereiro de 2005, que negou provimento ao recurso hierárquico interposto pela requerente da decisão proferida no âmbito da reclamação apresentada relativa à lista de antiguidade do pessoal docente, 2.º e 3.º ciclos, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 11 de Setembro de 2004, cujos fundamentos constam do requerimento.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do CPTA.

O prazo acima indicado é contínuo e terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

15 de Junho de 2005. — A Juíza, *Ana Cristina Patrocínio*. — O Oficial de Justiça, *Ricardina Pereira*.

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extracto) n.º 14 644/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 20 de Junho de 2005:

Doutor José Joaquim Marques de Almeida, professor-coordenador do quadro de pessoal docente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra — autorizado a prestar serviço docente, em regime de acumulação (seis horas semanais), na Universidade Aberta, para o ano lectivo de 2004-2005. (Isento de visto do Tribunal de Contas, atento o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

20 de Junho de 2005. — A Administradora, *Alexandra Sevinatte Pontes*.

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Despacho n.º 14 645/2005 (2.ª série). — Por despacho da administradora da Universidade dos Açores de 3 de Junho de 2005:

Lisandra Raquel Vieira Ferraz Monteiro — autorizada a renovação do contrato de bolsa de investigação, com o montante mensal de € 900, pelo período de seis meses, a partir de 3 de Julho de 2005, pelo projecto «Proid 098».

15 de Junho de 2005. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

Despacho n.º 14 646/2005 (2.ª série). — Por despacho da administradora da Universidade dos Açores de 3 de Junho de 2005:

Alexandra Pimental Ormonde — autorizada a renovação do contrato de bolsa de investigação, com o montante mensal de € 900, pelo período de seis meses, a partir de 3 de Julho de 2005, pelo projecto «Proid 098».

15 de Junho de 2005. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

Serviços de Acção Social

Aviso n.º 6438/2005 (2.ª série). — 1 — Está aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso para a celebração de um contrato de trabalho a termo para a categoria equiparada à de técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior na área de serviço social. 2 — A publicação do presente aviso foi precedida da necessária consulta à Direcção-Geral da Administração Pública, sobre a existência de pessoal disponível, que informou não haver pessoal nas condições requeridas.

3 — O contrato será celebrado nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro, reger-se-á pela lei geral sobre contratos de trabalho a termo, não conferindo em caso algum ao trabalhador a qualidade de agente, e terá a duração de um ano, podendo ser renovado por períodos de igual duração, não excedendo três anos, de acordo com o n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

4 — O local de trabalho situa-se na sede dos Serviços de Acção Social da Universidade dos Açores (SASUA), na Rua do Doutor Victorino Nemésio, 24, 9500-348 Ponta Delgada.

5 — Vencimento — corresponde à remuneração da categoria de técnico superior de 2.ª classe, e as condições de trabalho de acordo com a tabela de vencimentos do sistema retributivo da função pública.

6 — Requisitos de candidatura:

6.1 — Licenciatura em Serviço Social.

6.1.1 — Os candidatos devem possuir experiência no exercício de funções na área de serviço social em instituições do ensino superior;

6.1.2 — Ter conhecimentos e experiência na análise de processos de candidatura a benefícios sociais.

7 — Selecção — os métodos de selecção a utilizar serão:

7.1 — Avaliação curricular, de carácter eliminatório, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior